



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
= Estado do Paraná =  
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000  
Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20  
FERNANDES PINHEIRO - PARANA

Ofício nº 062/2023

Fernandes Pinheiro, 14 de abril de 2023.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

Dirijo-me a Vossa Excelência, a fim de apresentar o Projeto de Lei Nº 005/2023, referente a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) de 2024.

Sendo o que havia para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CLEONICE APARECIDA KUFENER / Assinado de forma digital por CLEONICE  
SCHUCK:57544905934 APARECIDA KUFENER SCHUCK:57544905934  
Dados: 2023.04.14 14:50:54 -03'00'

**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

**AMAURO PABIS**

M. D. Presidente da Câmara Municipal  
Fernandes Pinheiro - Paraná

*RECEBIDO*  
Em 11/04/23  
*Gallileu B.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000

Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO - PARANA

### PROJETO DE LEI Nº 005/2023

**DATA:** 14 de abril de 2023.

**SÚMULA:** Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2024 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, apresenta ao Legislativo Municipal, o Projeto de Lei seguinte:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, para o exercício de 2024 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

#### I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024 estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedecem as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 1.447, de 14 de junho de 2022, 13ª Edição do Manual de Elaboração válida a partir do exercício financeiro de 2023.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais, constituem-se dos seguintes:

#### Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

#### ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =  
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000  
Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20  
FERNANDES PINHEIRO - PARANA

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

## RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

## METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022, as METAS ANUAIS DA LDO 2024, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo Único - Em cumprimento ao estabelecido Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2024, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000

Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO - PARANA

### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III

- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos do Regime Previdenciário.

### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =  
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000  
Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20  
FERNANDES PINHEIRO - PARANA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

#### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

#### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000

Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO - PARANA

expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

## II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

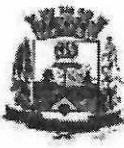
§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =  
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000  
Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20  
FERNANDES PINHEIRO - PARANA

as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

### IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =  
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000  
Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20  
FERNANDES PINHEIRO - PARANA

Parágrafo Único 1º - Os Riscos Fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, com recursos constantes no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 20% (vinte por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º - Não será computado para efeito do disposto no art. 28, no que se refere à Créditos Adicionais Suplementares:

I – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do art. 43, parágrafo primeiro, inciso II da Lei Federal 4.320/64;

II – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recursos oriundos do Superávit Financeiro de recursos apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.

III - As Transposições, os Remanejamentos e as Transferências nos elementos de despesa.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000

Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF) e suas alterações.

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000

Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO - PARANA

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo I – Para cumprimento deste artigo, o Poder Executivo e Legislativo Municipais ficam autorizados a realizarem, se forem o caso, concursos públicos para as admissões do pessoal necessário.

Parágrafo II - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Parágrafo único – Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extra, fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, saneamento e segurança devidamente justificado pela autoridade competente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =  
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000  
Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20  
FERNANDES PINHEIRO - PARANA

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

= Estado do Paraná =

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000

Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO - PARANA

a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 54** – Para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária do Município de Fernandes Pinheiro, o Poder Legislativo deverá entregar ao Poder Executivo Municipal sua proposta orçamentária até o dia 01 de agosto de 2023, obedecendo os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta lei.

**Art. 55** - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria ou ainda por razões justificadas pelos responsáveis pela ordenação da despesa.

**Art. 56** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 57** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 58** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Fernandes Pinheiro, 14 de abril de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER  
SCHUCK:57544905934

Assinado de forma digital por CLEONICE  
APARECIDA KUFENER SCHUCK:57544905934  
Dados: 2023.04.14 14:56:59 -03'00'

**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

= Estado do Paraná =

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000

Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO - PARANA

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2023**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE  
2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

Em conformidade ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal, com a Lei complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ainda atendendo o disposto no Art. 249 da Lei Orgânica do Município de Fernandes Pinheiro, apresentamos a Vossas Excelências para apreciação, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Exercício Financeiro de 2024.

O referido projeto segue acompanhado dos Anexos que auxiliarão na Elaboração da Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2024, levando em consideração a conjuntura econômica atual do Município, bem como o planejamento municipal para o período supramencionado.

Para a elaboração do presente instrumento de planejamento, foram consideradas as ações planejadas pela atual administração municipal para o quadriênio 2022 a 2025, que estão inseridas no Plano Plurianual para este período, buscando coerência entre os objetos de planejamento.

Diante do exposto e para que o município possa continuar o processo de planejamento para o exercício de 2024, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta, reiteramos protestos de estima e consideração.

Fernandes Pinheiro, em 14 de abril de 2023.

Atenciosamente,

CLEONICE APARECIDA KUFENER Assinado de forma digital por CLEONICE  
SCHUCK:57544905934 APARECIDA KUFENER SCHUCK:57544905934  
Dados: 2023.04.14 14:58:43 -03'00'

**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**  
Prefeita Municipal



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º,inciso

Página: 1 / 3

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

## PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	5.196.373,26	6.033.945,07	7.368.623,99
Civil	730.994,91	803.213,33	1.217.673,17
Ativo	730.994,91	803.213,33	1.217.673,17
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições Patronais	930.943,95	979.993,86	1.234.026,67
Civil	930.943,95	979.993,86	1.234.026,67
Ativo	930.943,95	979.993,86	1.234.026,67
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.088.854,28	3.937.964,05	4.480.402,38
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	3.088.854,28	3.937.964,05	4.480.402,38
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	355.458,04	301.949,57	424.008,69
Outras Receitas Correntes	90.122,08	10.824,26	12.513,08
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	90.122,08	10.824,26	12.513,08
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	5.196.373,26	6.033.945,07	7.368.623,99

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Benefícios - Civil	1.493.755,60	1.616.320,13	1.921.024,83
Aposentadorias	1.271.214,18	1.371.772,08	1.616.065,59
Pensões	184.644,79	244.548,05	304.959,24
Outros Benefícios Previdenciários	37.896,63	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	56.826,65
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	56.826,65
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	1.493.755,60	1.616.320,13	1.977.851,48

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	3.702.617,66	4.417.624,94	5.390.772,51
--	--------------	--------------	--------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	424.008,69
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024

Página: 2 / 3

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º,inciso

BENS E DIRETOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.677,66	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	27.761.310,54	29.905.626,16	31.196.855,88
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

## PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITA CORRENTE (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
--	------	------	------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024

Página: 3 / 3

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º,inciso

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	103.957,36	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	103.957,36	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	(103.957,36)	0,00

CLEONICE APARECIDA  
KUFENER  
SCHUCK:57544905934  
Assinado de forma digital por:  
CLEONICE APARECIDA KUFENER  
SCHUCK:57544905934  
Dados: 2023.04.14 15:52:49 -03'00'



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º)

Página: 1 / 1

Especificação	Metas previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *
Receita Total	41.478.660,00	0,000	109,309	48.869.309,48	0,000	128,785	7.390.649,48	17,818
Receitas Primárias (I)	38.421.014,10	0,000	101,251	43.432.539,89	0,000	114,458	5.011.525,79	13,044
Despesa Total	41.478.660,00	0,000	109,309	47.505.033,75	0,000	125,190	6.026.373,75	14,529
Despesas Primárias (II)	37.582.753,74	0,000	99,042	46.684.076,38	0,000	123,027	9.101.322,64	24,217
Resultado Primário (I-II)	838.260,36	0,000	2,209	(3.251.536,49)	0,000	(8,569)	(4.089.796,85)	(487,891)
Resultado Nominal	5.013.194,90	0,000	13,211	(308.194,29)	0,000	(0,812)	(5.321.389,19)	(106,148)
Dívida Pública Consolidada	896.338,33	0,000	2,362	3.329.124,50	0,000	8,773	2.432.786,17	271,414
Dívida Consolidada Líquida	(3.195.240,51)	0,000	(8,420)	501.395,00	0,000	1,321	3.696.635,51	(115,692)

Fonte

## Notas Explicativas

CLEONICE APARECIDA | Assinado de forma digital por  
KUFENER | CLEONICE APARECIDA KUFENER  
SCHUCK;57544905934 | SCHUCK;57544905934  
Data: 2023/04/14 15:53:17 -03'00'



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA  
2024

ART. 12 LRF

Página: 1 / 1

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA	ESTIMADA	PROJETADA			2026 METODOLOGIA DE CÁLCULO
			2021	2022	2023	
11 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES	2.195.397,24	2.314.933,40	2.298.000,00	2.391.419,80	2.487.076,59	2.586.559,66 .
12 RECEITA PATRIMONIAL	1.332.343,92	1.528.570,19	1.580.000,00	1.643.200,00	1.708.928,00	1.777.285,12 .
13 RECEITA DE SERVIÇOS	2.364.584,74	5.054.876,94	4.702.600,00	4.890.704,00	5.086.332,16	5.289.785,45 .
16 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	176.343,02	64.037,62	26.200,00	27.248,00	28.337,92	29.471,44 .
17 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	29.892.279,38	34.594.996,91	40.580.000,00	42.203.200,00	43.891.328,00	45.646.981,12 .
19 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	164.833,60	350.880,34	112.200,00	116.688,00	121.355,52	126.209,74 .
21 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	1.856.400,00	450.000,00	468.000,00	486.720,00	506.188,80 .
	2.048.205,06	2.718.582,96	50.000,00	52.000,00	54.080,00	56.243,20 .

Fonte: DADOS 202420252026 IPCA4,02%4,00%4,00%IND. CONST175731827719009  
Fonte: <https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projetos/Longo-Prazo>

Notas Explanatórias

CLEONICE APARECIDA  
KUFFENER  
SCHUCK:57544905934

Assinado de forma digital por  
CLEONICE APARECIDA KUFFENER  
SCHUCK:57544905934  
Dados: 2023.04.14 15:53:52 -0300



DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO

2024

Página: 1 / 1

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
1003	ADQUIRIR E DESAPROPRIAR IMÓVEIS	IMÓVEIS	2,00	765.343,15	0,00	465.343,15	2,00	300.000,00
1012	CONSTRUIR E REFORMAR QUADRAS POLIESPORTIVAS	UNIDADE	1,00	50.000,00	0,00	0,00	1,00	50.000,00
1013	CONSTRUIR, AMPLIAR E RESTAURAR ESCOLAS MUNICIPAIS	UNIDADE	1,00	70.000,00	0,00	0,00	1,00	70.000,00
1019	CONSTRUIR, AMPLIAR OU REFORMAR ESCOLAS DE	UNIDADE	1,00	151.000,00	0,00	0,00	1,00	151.000,00
1022	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR ESCOLA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	1,00	150.000,00	0,00	121.626,82	1,00	28.373,18
1028	CONSTRUIR ACADEMIAS DE SAÚDE	UNIDADE	1,00	53.000,00	0,00	0,00	1,00	53.000,00
1029	CONSTRUIR, AMPLIAR E RESTAURAR UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE	1,00	400.000,00	0,00	0,00	1,00	400.000,00
1038	CONSTRUIR CAPELA MORTUÁRIA	UNIDADE	1,00	150.000,00	0,00	0,00	1,00	150.000,00
1039	CONSTRUIR PRÉDIOS PARA ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA	UNIDADE	1,00	100.000,00	0,00	0,00	1,00	100.000,00
1053	SANEAMENTO BÁSICO	UNIDADE	1,00	20.000,00	0,00	0,00	1,00	20.000,00
1056	PAVIMENTAR ESTRADAS RURAIS	RUAS PAVIMENTADAS	1,00	232.000,00	0,00	45.512,74	1,00	186.487,26

Fonte

Notas Explicativas

CLEONICE APARECIDA Assinado de forma digital por:  
KUFENER CLEONICE APARECIDA KUFENER  
SCHUCK:57544905334 Dados: 2023-04-14 15:54:22 -03'00'  
SCHUCK:57544905334 Dados: 2023-04-14 15:54:22 -03'00'



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2024.

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso				RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO			
CÓDIGO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	2024	2025	2026	2026	REFIS - programa de REFIS para todos os contribuintes	REFIS - programa de REFIS para todos os contribuintes	REFIS - programa de REFIS para todos os contribuintes	REFIS - programa de REFIS para todos os contribuintes
1	IPTU	Outros Benefícios	REFIS - programa de REFIS para todos os contribuintes;	17.918,18	18.634,91	19.380,31	19.380,31				
TOTAL				17.918,18	18.634,91	19.380,31	19.380,31				

Fonte: DADOS202420252026|PC44,02%4,00%4,00%IND-CONST11,75731,82771,9009  
Fonte: <https://www.economiaeindex.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projetos/Longo-Prazo>

Notas Explanativas

CLEONICE APARECIDA  
Assinado de forma digital por  
KUFENER  
SCHUCK:57544905934  
Dados: 2023.04.14 15:54:38 -03'00'



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

2024

AMF - Tabela 4 - (LRF, art.4º, §2, inciso III)

Página: 1 / 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	68.040.737,59	100,0	63.281.590,12	100,0	58.466.871,83	100,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
<b>TOTAL</b>	<b>68.040.737,59</b>	<b>100,00</b>	<b>63.281.590,12</b>	<b>100,00</b>	<b>58.466.871,83</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	(15.175.526,40)	100,0	(7.926.538,30)	100,0	(10.873.262,45)	100,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
<b>TOTAL</b>	<b>(15.175.526,40)</b>	<b>100,00</b>	<b>(7.926.538,30)</b>	<b>100,00</b>	<b>(10.873.262,45)</b>	<b>100,00</b>

Fonte

CLEONICE APARECIDA  
KUFENER  
SCHUCK:57544905934 Assinado de forma digital por  
CLEONICE APARECIDA KUFENER  
SCHUCK:57544905934  
Dados: 2023.04.14 15:55:03 -03'00'

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**

AMF - Tabela 1 (LRF, art.4º, § 1º)

Especificação	2024			2025			2026					
	Valor	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total	51.792.459,80	29.472.747,85	0,000	123,054	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000
Receitas Primárias (I)	46.030.486,21	26.193.869,13	0,000	109,364	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000
Receitas Primárias Correntes	41.181.847,59	23.434.728,05	0,000	97,844	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.453.402,68	1.396.120,57	0,000	5,829	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000
Contribuições	1.620.002,63	921.870,28	0,000	3.849	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000
Transferências Correntes	36.664.319,71	20.864.007,12	0,000	87.111	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Primárias Correntes	444.122,57	232.730,08	0,000	1.055	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000
Receitas Primárias de Capital	4.848.638,62	2.759.141,08	0,000	11.520	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000
Despesa Total	51.792.459,80	29.472.747,85	0,000	123,054	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000
Despesas Primárias (II)	50.897.409,36	28.963.415,10	0,000	120,927	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000
Despesas Primárias Correntes	37.212.023,75	21.175.680,73	0,000	88.412	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	17.953.077,61	10.216.284,99	0,000	42.655	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Correntes	19.258.946,14	10.959.395,74	0,000	45.757	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000
Despesas Primárias de Capital	13.685.385,61	7.787.734,37	0,000	32.515	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	204.485,14	116.363,25	0,000	0,486	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	(4.866.923,15	(2.769.545,97)	0,000	(11,563	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias	5.253.572,02	2.939.570,38	0,000	12.482	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias	872.038,04	496.237,43	0,000	2.072	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(485.389,17)	(276.213,02)	0,000	(1.153	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	3.462.955,30	1.970.611,34	0,000	8.228	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000

Página: 1 / 2



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS ANUAIS**

2024

Especificação	2024			2025			2026		
	Valor	Valor Constante	% PIB	Valor	Valor Constante	% PIB	Valor	Valor Constante	% PIB
Divida Consolidada Líquida	(521.551,08)	(296.791,14)	0,000	(1.239)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,00	0,000
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII) - (VIII)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,00	0,000

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

Fonte:  
 DADOS202420252026|PCA4,02%4,00%4,00%IND, CONST1,75731,82771,9009  
 Fonte: <https://www.economiamidia.com.br/SiteEconomia/mDia/Projetos/Longo-Prazo>

**Notas Explanativas**

Para preenchimento dos dados foram adotados as projeções anuais, índice de cálculo de valores constantes, inflação (IPCA) e IGPm, extraídos das projeções a longo prazo do Banco Bradesco, IBGE e FGV.

Cálculos foram realizados conforme o MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS 13ª edição.

CLEONICE APARECIDA  
 KUFENER  
 SCHUCK:57544905934

Assinado de forma digital por  
 CLEONICE APARECIDA KUFENER  
 SCHUCK:57544905934  
 Dados: 2023-04-14 15:55:51 -03'00'

Página: 2 / 2



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022(a)	2021(b)	2020(c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)	1.987.170,06	1.007,66	5.413,36
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1.987.170,06	1.007,66	5.413,36
Alienação de Bens Móveis	1.856.400,00	0,00	5.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	130.770,06	1.007,66	413,36
DESPESAS EXECUTADAS	2022(d)	2021(e)	2020(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.384.748,00	25.179,96	67.428,96
DESPESAS DE CAPITAL	1.384.748,00	25.179,96	67.428,96
Investimentos	1.384.748,00	25.179,96	67.428,96
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO III	(g) = ((Ia - IIc) + IIIh) 516.234,16	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi) (86.187,90)	(i) = (Ic + IIIf) (62.015,60)

Fonte

Notas Explicativas

CLEONICE APARECIDA  
KUFENER  
SCHUCK:57544905934Assinado de forma digital por  
CLEONICE APARECIDA KUFENER  
SCHUCK:57544905934  
Dados: 2023.04.14 15:56:10 -03'00'



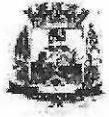
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

2024

Página: 1 / 2

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO		VALOR (c) = (a - b)	VALOR (d) = ("d" exercício anterior)
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		
2022	2.991.127,32	1.573.502,78	1.417.770,44	39.512.004,55
2023	3.385.871,34	1.684.888,40	1.700.982,94	41.212.987,49
2024	3.552.820,89	1.727.328,28	1.825.492,61	43.038.480,10
2025	3.646.533,76	1.753.344,52	1.893.189,24	44.931.669,34
2026	3.729.302,47	1.914.681,20	1.814.621,27	46.746.290,61
2027	3.812.267,16	2.072.279,95	1.739.987,21	48.486.277,82
2028	3.886.692,26	2.246.112,60	1.640.579,66	50.126.857,48
2029	3.968.050,77	2.335.736,66	1.632.314,11	51.759.171,59
2030	4.045.684,82	2.457.486,67	1.588.198,15	53.347.369,74
2031	4.120.658,82	2.575.801,41	1.544.857,41	54.892.227,15
2032	4.152.268,13	3.066.481,27	1.085.786,86	55.978.014,01
2033	4.203.935,54	3.173.741,98	1.030.193,56	57.008.207,57
2034	4.253.152,84	3.241.188,93	1.011.963,91	58.020.171,48
2035	4.275.084,19	3.593.910,00	681.174,19	58.701.345,67
2036	4.300.915,74	3.757.582,72	543.333,02	59.244.678,69
2037	4.304.982,92	4.134.870,31	170.112,61	59.414.791,30
2038	4.312.711,80	4.171.873,35	140.838,45	59.555.629,75
2039	4.306.933,73	4.451.646,25	(144.712,52)	59.410.917,23
2040	4.284.790,77	4.683.766,64	(398.975,87)	59.011.941,36
2041	4.257.432,50	4.793.670,74	(536.238,24)	58.475.703,12
2042	4.225.289,10	4.983.612,71	(758.323,61)	57.717.379,51
2043	4.189.276,19	5.024.082,05	(834.805,86)	56.882.573,65
2044	4.149.810,94	5.044.555,18	(894.744,24)	55.987.829,41
2045	4.099.840,11	5.117.488,96	(1.017.648,85)	54.970.180,56
2046	4.053.778,69	5.120.868,10	(1.067.089,41)	53.903.091,15
2047	4.001.446,06	5.085.610,63	(1.084.164,57)	52.818.926,58
2048	3.933.623,01	5.266.572,33	(1.332.949,32)	51.485.977,26
2049	3.877.301,07	5.169.239,57	(1.291.938,50)	50.194.038,76
2050	3.813.621,93	5.138.682,15	(1.325.060,22)	48.868.978,54
2051	3.747.897,64	5.074.552,47	(1.326.654,83)	47.542.323,71
2052	3.687.766,57	4.920.946,24	(1.233.179,67)	46.309.144,04
2053	3.631.536,01	4.751.157,52	(1.119.621,51)	45.189.522,53
2054	3.588.819,23	4.487.507,57	(898.688,34)	44.290.834,19
2055	3.558.464,95	4.238.695,25	(680.230,30)	43.610.603,89
2056	2.556.577,74	3.885.461,74	(1.328.884,00)	42.281.719,89
2057	2.487.397,61	3.713.862,58	(1.226.464,97)	41.055.254,92
2058	2.428.802,94	3.420.871,54	(992.068,60)	40.063.186,32
2059	2.385.926,72	3.202.127,06	(816.200,34)	39.246.985,98
2060	2.343.591,28	2.966.233,01	(622.641,73)	38.624.344,25
2061	2.303.361,21	2.682.362,17	(379.000,96)	38.245.343,29
2062	2.273.403,82	2.489.916,87	(216.513,05)	38.028.830,24
2063	2.257.890,76	2.293.052,20	(35.161,44)	37.993.668,80
2064	2.240.473,31	2.194.808,25	45.665,06	38.039.333,86
2065	2.243.081,60	2.110.651,97	132.429,63	38.171.763,49
2066	2.210.924,28	1.991.422,09	219.502,19	38.391.265,68
2067	2.211.752,75	2.035.937,40	175.815,35	38.567.081,03
2068	2.205.395,42	1.905.022,70	300.372,72	38.867.453,75
2069	2.193.259,69	1.785.328,68	407.931,01	39.275.384,76
2070	2.199.784,96	1.822.485,59	377.299,37	39.652.684,13
2071	2.180.340,30	1.731.659,88	448.680,42	40.101.364,55
2072	2.190.704,44	1.822.675,71	368.028,73	40.469.393,28
2073	2.182.659,59	1.791.956,83	390.702,76	40.860.096,04
2074	2.181.052,28	1.878.913,78	302.138,50	41.162.234,54
Saldo Financeiro Exercício Anterior				38.094.234,11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2024**

Página: 2 / 2

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS	DESPESAS PREVIDENCIARIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = ("d" exercício anterior)
2075	2.156.436,22	1.915.593,70	240.842,52	41.403.077,06
2076	2.122.653,85	2.141.137,15	(18.483,30)	41.384.593,76
2077	2.104.622,01	2.404.447,55	(299.825,54)	41.084.768,22
2078	2.059.823,57	2.449.368,78	(389.545,21)	40.695.223,01
2079	2.016.256,90	2.591.070,38	(574.813,48)	40.120.409,53
2080	1.975.025,06	2.687.753,54	(712.728,48)	39.407.681,05
2081	1.918.209,25	2.740.562,87	(822.353,62)	38.585.327,43
2082	1.853.324,86	2.821.264,34	(967.939,48)	37.617.387,95
2083	1.787.631,64	2.930.505,00	(1.142.873,36)	36.474.514,59
2084	1.713.427,30	2.941.340,22	(1.227.912,92)	35.246.601,67
2085	1.632.275,28	2.988.413,84	(1.356.138,56)	33.890.463,11
2086	1.551.659,28	3.025.964,43	(1.474.305,15)	32.416.157,96
2087	1.465.529,50	3.041.908,51	(1.576.379,01)	30.839.778,95
2088	1.383.729,17	2.997.879,77	(1.614.150,60)	29.225.628,35
2089	1.306.362,69	2.915.312,80	(1.608.950,11)	27.616.678,24
2090	1.232.198,29	2.813.219,26	(1.581.020,97)	26.035.657,27
2091	1.155.965,82	2.602.921,17	(1.446.955,35)	24.588.701,92
2092	1.080.051,53	2.525.893,59	(1.445.842,06)	23.142.859,86
2093	1.010.349,60	2.370.418,43	(1.360.068,83)	21.782.791,03
2094	944.585,83	2.263.662,78	(1.319.076,95)	20.463.714,08
2095	883.845,69	2.084.085,92	(1.200.240,23)	19.263.473,85
2096	825.388,41	1.934.992,07	(1.109.603,66)	18.153.870,19
Saldo Financeiro Exercício Anterior				38.094.234,11

CLEONICE APARECIDA  
KUFENER  
SCHUCK:57544905934

Assinado de forma digital por  
CLEONICE APARECIDA KUFENER  
SCHUCK:57544905934  
Dados: 2023.04.14 15:56:33 -03'00'



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2024

Página: 1 / 1

ARF(LRF, art.4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	378.705,61	Limitação de empenhos com recursos livres.	378.705,61
Outros Passivos Contingentes	811.512,03	Cancelamento de Reserva de Contingencia e contenção de despesa.	811.512,03
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.190.217,64</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.190.217,64</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustraçao de Arrecadação	865.612,83	Limitação de despesa para compensar a diminuição na arrecadação.	865.612,83
<b>SUBTOTAL</b>	<b>865.612,83</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>865.612,83</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.055.830,47</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.055.830,47</b>

**Fonte**

DADOS 2024 2025 2026 IPCA 4,02% 4,00% 4,00% IND. CONST 1,75731,82771,9009  
Fonte: <https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo>

**Notas Explicativas**

Este relatório evidencia o valor projetado para metas fiscais do exercício em questão, comparado com o valor executado.

CLEONICE APARECIDA KUFENER Assinado de forma digital por CLEONICE  
SCHUCK 57544905934 APARECIDA KUFENER SCHUCK 57544905934  
Dados: 2023.04.14 15:58:32 -03'00'



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º,

Página: 1 / 1

EVENTOS	Valor Previsto 2024
Aumento permanente da receita	783.920,62
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
<b>Saldo final do aumento permanente de receita (I)</b>	<b>783.920,62</b>
Redução permanente de despesa (II)	0,00
Margem bruta (III) = (I+II)	783.920,62
<b>Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI)</b>	<b>659.943,30</b>
Novas DOCC (V)	559.943,30
Novas DOCC geradas por PPP's (VI)	0,00
<b>Margem líquida de expansão de DOCC (VII) = (III-IV)</b>	<b>223.977,32</b>

## Fonte

DADOS202420252026IPCA4,02%4,00%4,00%IND. CONST1,75731,82771,9009

Fonte: <https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo>

## Notas Explicativas

CLEONICE APARECIDA KUFENER | Assinado de forma digital por CLEONICE  
SCHUCK-57544905934 APARECIDA KUFENER SCHUCK-57544905934  
Data: 2023/04/14 15:55:26-03'00'